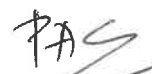


Aprovo o Caderno de Encargos,



Data: 26 / 11 / 2021

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO GERAL

Ref.ª ADG-58-2021

“Serviços de Consultoria Informática de manutenção ao software MICROSOFT DYNAMICS Customer Engagement”

Novembro - 2021

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Procedimento

O procedimento adotado é o ajuste direto geral, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua redação em vigor na sua redação atual, doravante designado por CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º - Objeto

1. O objeto do presente procedimento visa a adjudicação de Serviços de Consultoria Informática de manutenção ao software MICROSOFT DYNAMICS Customer Engagement, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, bem como a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.
2. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entenderse como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo". Nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.

Artigo 3.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões das peças de procedimento identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças de procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o Convite;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Outras peças do procedimento.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 4.º - Critério de Adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 74.º do CCP, propõe-se superiormente que o critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 5.º - Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), adiante designada por UNL – NOVA IMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em 16.200,00€ (dezassemil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.
3. O valor fixado como preço base, fundamenta-se numa consulta preliminar ao mercado.

Artigo 6.º Fundos disponíveis

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades

públicas, não haverá lugar à adjudicação do presente procedimento caso se verifique a inexistência de fundos disponíveis.

Artigo 7.º - Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:

- a) A fatura deve emitida mensalmente, no valor de 1.350,00€, por um período de 12 meses;
2. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

Artigo 8.º - Duração

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, tenha início na data da sua assinatura e duração de 12 meses, não renovável.

Artigo 9.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o conhecimento, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da entidade prestadora de serviços as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

Artigo 10.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 12.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

Artigo 14.º - Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 15.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 16.º - Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 17.º - Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Artigo 18.º - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Os prazos referidos no CCP relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 19.º - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

- 1 - À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2 - O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 20.º - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS).

Artigo 21.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e,
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º - Comunicações

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Artigo 23.º - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atualização do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 24.º - Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Especificações dos serviços a prestar

Artigo 25.º - Especificações

O presente procedimento tem por objeto a adjudicação de Serviços de Consultoria Informática de manutenção ao software MICROSOFT DYNAMICS Customer Engagement, de acordo com as seguintes características:

1. MÓDULOS E COMPONENTES DO SOFTWARE “MICROSOFT DYNAMICS CUSTOMER ENGAGEMENT” ABRANGIDOS.

Módulo de Marketing incluído na atual licença de Microsoft Dynamics Customer Engagement da Nova IMS, desenvolvimentos efetuados à medida para a Nova IMS nos termos da cláusula 1ª n.º 3 do presente Contrato.

2. SERVIÇOS ABRANGIDOS

- Crédito mensal de 24 horas de consultoria para serviços prestados pela Arquiconsult durante o ano de vigência contratual.
- Consultoria Microsoft Dynamics Customer Engagement - Marketing nos módulos e componentes referidos no ponto 1 do presente anexo, apoio à exploração dos referidos módulos e manutenção de desenvolvimentos adicionais.
- Registo de ocorrências de suporte quer ao nível da manutenção preventiva como corretiva.
- Comunicação dos passos necessários à resolução e necessidade de escalar o pedido de suporte a outras entidades.
- Incorporação no sistema, das correções sugeridas por qualquer uma das entidades envolvidas ao abrigo de um pedido de suporte.

3. CONDICIONANTES

- O consumo de horas mensais encontra-se limitado a 20% do crédito anual.
- Excedido o limite referido no parágrafo anterior a Nova IMS subscreverá automaticamente um pacote de horas adicionais de acordo com a tabela de preços adicionais constantes no anexo V.

- Salvo disposição contratual em contrário, a notificação deverá sempre ser por escrito (utilizando os sistemas de ticketing disponível, ou na sua ausência, e-mail ou fax), de acordo com o procedimento de notificação de suporte em anexo a este contrato.
- Caso seja necessária a intervenção de terceiras entidades na resolução do problema, caberá à ARQUICONULT coordenar essa intervenção.
- A NOVA IMS deverá ter disponível para utilização nas suas instalações acesso válido à internet e os acessos normais (telefone e fax) à própria ARQUICONULT.
- A NOVA IMS deverá respeitar o Procedimento de Suporte e Critérios de Classificação do “Pedido de Suporte” tal como descrito no Artigo 26.º.
- A deteção de qualquer manipulação de objetos (elementos de desenvolvimento) ou a existência de quaisquer alterações às configurações existentes, sem que as mesmas tenham sido previamente coordenadas com a ARQUICONULT, para além do direito de resolução contratual por incumprimento da Nova IMS, a ARQUICONULT fica automaticamente desonerada de qualquer responsabilidade.

4. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Consideram-se horas normais de execução dos serviços as circunscritas ao período compreendido entre as 09:00 e às 13:00 GMT ou no período entre as 14:00 e as 18:00 GMT, dos dias úteis.
- A prestação de serviços fora do período horário normal encontra-se sujeita à disponibilidade da ARQUICONULT.
- A prestação de serviços fora do período referido no primeiro parágrafo acarretará, para efeitos de contabilização do consumo de horas, um acréscimo nos termos seguintes:
 - a) Em dias úteis os consumos de horas no período suplementar sofrerão um acréscimo de 20%, assim, por cada hora consumida será descontada 1,2horas;
 - b) Em dias úteis os consumos de horas no período extra sofrerão um acréscimo de 50%, assim, por cada hora consumida será descontada 1,5horas;
 - c) Em dias não úteis os consumos de horas sofrerão um acréscimo de 100%, assim, por cada hora consumida serão descontadas 2horas;

	<i>Suplementar</i>	<i>Extra</i>
<i>Úteis</i>	<i>18:00 às 23:00</i>	<i>23:00 às 09:00</i>
<i>Fins de semana e feriados</i>	<i>Das 18:00 do útil anterior (6ª feira) até às 9:00 do dia útil seguinte (2ª feira)</i>	

- As intervenções no âmbito do presente contrato contabilizam-se em frações mínimas de 1 hora quando realizadas remotamente e de 4 horas quando realizadas presencialmente, sendo registadas e controladas através do preenchimento de relatórios-resumo das intervenções, que serão disponibilizados mensalmente aa Nova IMS.
- Nas viagens realizadas, fora do horário normal de trabalho, ao abrigo do presente contrato, será consumido, para efeitos do cálculo do crédito de horas, 50% da sua duração, num máximo de 8 horas por dia.
- O teor dos relatórios referidos no ponto anterior, considera-se integralmente aceite pela Nova IMS decorrido o prazo de 15 dias contados da sua disponibilização, precludindo com efeito, após esse prazo, qualquer direito de reclamação ou oposição da Nova IMS relativamente ao seu conteúdo.

Artigo 26.º - Procedimento de Suporte e Critérios de Classificação

1. PROCEDIMENTO DE SUPORTE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PEDIDO DE SUPORTE:

- O processo de “Pedido de Suporte” terá início normalmente a um nível “local” pelo que será necessário o seguinte procedimento e atribuição de critérios de classificação tendo em vista a correta notificação e atribuição de prioridades.
- Para efeito da classificação considera-se CRÍTICO o problema suscetível de comprometer o cumprimento atempado pelo CLIENTE das suas obrigações perante terceiros.
- Às intervenções resultantes da incorreta classificação pelo CLIENTE de um problema como CRÍTICO poderá ser aplicável, por decisão ARQUICONCONSULT, o disposto no número 3 da cláusula primeira.

Pressupostos:

- Foi identificado ao nível local um ponto de contacto principal e um secundário.
- Foi identificado ao nível de Projeto um responsável de suporte e um responsável de projeto por parte da Nova IMS.
- Foi identificado ao nível da ARQUICONCONSULT um responsável de projeto.
- É da responsabilidade do responsável de projeto ARQUICONCONSULT e do responsável de projeto da Nova IMS a atribuição de níveis de classificação CRÍTICO de acordo com a recomendação do ponto de contacto principal local e do responsável de suporte da Nova IMS.

- Qualquer intervenção local ou remota por parte dos parceiros locais terá de ser coordenada com a ARQUICONSLT.

Por forma a poder ser classificado como CRÍTICO o pedido de suporte deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- A não resolução (ou não execução de procedimentos alternativos) do pedido de suporte pode resultar em danos financeiros ou comerciais diretos.
- A não resolução (ou não execução de procedimentos alternativos) do pedido de suporte pode resultar numa paragem operacional que impeça de uma forma explícita a expedição e / ou faturação de mercadoria.
- A não resolução (ou não execução de procedimentos alternativos) do pedido de suporte pode resultar no não cumprimento de obrigações com terceiras entidades.

A classificação de um pedido de suporte pode ser feita a dois níveis:

- Normal: Existe um nível de serviço de 48 horas úteis após notificação para o início da resolução.
- CRÍTICO: Existe um nível de serviço de 24 horas úteis após notificação para o início da resolução.

Um “Pedido de Suporte” classificado como CRÍTICO tem prioridade absoluta podendo implicar a suspensão de quaisquer outros pedidos de suporte, por forma a permitir a correta alocação de recursos da ARQUICONSLT na sua resolução.

Considera-se o “Pedido de Suporte” como notificado após ter sido recebido pela ARQUICONSLT, em horas normais (fax, sistema de ticketing ou email com OK de visualização).

2. PROCEDIMENTO DE REGISTO E GESTÃO DO PEDIDO DE SUPORTE:

Todos os “Pedidos de Suporte” devem ser registados de forma obrigatória no sistema de ticketing disponibilizado pela “ARQUICONSLT”.

Caso existam pedidos de esclarecimento via telefone e os mesmos justifiquem uma intervenção, deve ser criado um ticket por parte do dono do pedido, para acompanhamento do processo. O pedido de esclarecimento pode ser feito de uma forma direta e informal ao consultor que esteja alocado ao projeto.

Caso o sistema de ticketing não se encontre disponível deverá ser utilizado o formulário “SIR – Software Incident Report” disponibilizado pela “ARQUICONCONSULT” e enviado preferencialmente via e-mail para os seguintes endereços:

o suporte@arquiconsult.com identificado pela ARQUICONCONSULT como sendo associado ao responsável de projeto.

o marketing@novaims.unl.pt identificado pela Nova IMS como sendo associado ao responsável de projeto.

